

Deliberação nº06-2025 – CME/SJP

Aprovada em:13/11/2025

Interessado:Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

Coordenação da relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Andreia Micrute; Conselheira Angela Branco Guimarães; Conselheira Carolline Pereira de Araújo Maia; Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Daniela Medeiros de Oliveira, Conselheiro João Henrique de S. Arco-Verde; Conselheira Lucinéia Mianis de Carvalho; Conselheira Maria Helena Guedes Tetu; Conselheira Marinês Gabriela C. Jareck e Conselheiro Sandro de Jesus Correia.

Assunto: Roteiro para elaboração do Regimento Escolar.

Considerando a Resolução nº02/2017 do Conselho Nacional de Educação - CNE, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando a Deliberação nº 02/2018 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR que estabelece Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Deliberação nº03 do CEE/PR, 12 de dezembro de 2018, “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Paraná, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”, exarado de forma colaborativa com (UNCME-PR);

Considerando a Deliberação nº 18/2020 do Conselho Municipal de Educação - CME/SJP – que estabelece o Roteiro para elaboração do Regimento Escolar;

Considerando a Deliberação nº04 do CME/SJP, de 17 de dezembro de 2019 que dá as orientações e embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação garantida a autonomia pedagógica de cada Unidade;

Considerando a Deliberação nº05 do CME/SJP, de 02 de outubro de 2025 que estabelece o Roteiro para elaboração do do Projeto Político Pedagógico - PPP;O Conselho Municipal de Educação - CME de São José dos Pinhais - SJP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055/2018 e pela lei nº 632/2004 que dispõe sobre o Sistema municipal de Ensino, e tendo em vista as disposições contidas no inciso III do artigo da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN,

Resolve:

Art.1º. O Regimento Escolar é o documento que normatiza o processo do trabalho pedagógico na unidade de ensino, é parte do processo de autorização do funcionamento escolar, formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentado nas definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional vigente.

Art. 2º Os Regimentos Escolares das unidades de ensino públicas e privadas do município deverão ser elaborados ou revisados com base no PPP, construído ou revisado à luz do Referencial Curricular do Paraná e do Referencial Curricular de São José dos Pinhais, uma vez que tais documentos norteiam a vida escolar, abrangendo os aspectos de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.3º O Regimento Escolar das Unidades de Ensino Públicas e Privadas do município serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelo respectivo Sistema Municipal de Ensino.

Art.4º. As Unidades de Ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais têm a incumbência de elaborar o seu Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar conforme determina a legislação educacional em vigor e a presente Deliberação.

Art.5º. Para a elaboração do Regimento Escolar as Unidades de Ensino Públicas e Privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino deverão seguir o roteiro em anexo no corpo deste documento.

Parágrafo Único. Cabe a Equipe Diretiva da Unidade de Ensino a responsabilidade pelo processo de condução da elaboração, reelaboração, organização e encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação pelo Conselho Escolar ou pela mantenedora, no caso das Unidades de Ensino Privadas.

Art. 6º Propostas de alteração do Regimento Escolar deverão ser apresentadas à SEMED – Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino, mediante ofício que explicita as modificações sugeridas em relação ao texto original, observadas as disposições do art. 2º desta Deliberação. A SEMED encaminhará a proposta ao Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá designar em ato, uma Comissão com no mínimo 04 (quatro) membros para análise do Regimento Escolar, constituída por 1 (um) membro do Departamento do Ensino Fundamental, 1 (um) membro do Departamento da Educação Infantil, 1 (um) membro da Educação Especial e 1 (um) membro da Divisão de Estrutura e Funcionamento da SEMED, conforme a etapa de Ensino a ser analisada.

Art. 8º Após aprovação do documento pela Comissão designada pela SEMED, o Regimento Escolar deverá ser submetido à apreciação do Conselho Escolar/CMEI/Centro ou à mantenedora, no caso das unidades de ensino privadas.

Parágrafo único: Após aprovação pelo Conselho Escolar/CMEI/Centro e envio à SEMED, juntamente com a ata, compete à Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino encaminhar os documentos para homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido parecer individualizado por unidade de ensino.

Art. 10. O Regimento Escolar deverá ser encaminhado para homologação ao CME até o dia 30 de outubro do ano de 2026 e entrará em vigor a partir do ano de 2027.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de três anos para revisão do Regimento Escolar, contado a partir da data de sua aprovação.

Art. 12. Caberá ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, no âmbito de suas atribuições, assegurar o cumprimento desta, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 13. Os casos omissos e os recursos decorrentes desta Deliberação, serão recebidos, apreciados e deliberados por este Conselho.

Art. 14. Apresente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Fica revogada a Deliberação CME/SJP nº18/2020.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

1.O QUE É REGIMENTO ESCOLAR?

É um instrumento normativo, com caráter administrativo, que tem o objetivo de regular o funcionamento de uma instituição de ensino. Também é conhecido como a “lei da escola” (Deliberação nº02/2018 CEE/PR).

O Regimento Escolar define a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das instituições de ensino e deve ser elaborado pela equipe diretiva da respectiva instituição, com a participação da comunidade escolar (profissionais dos diferentes segmentos da escola, pais e alunos), observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, fixadas na Deliberação nº02/2018 do Conselho Estadual de Educação (Deliberação nº02/2018 CEE/PR).

É, portanto, parte da institucionalização da escola e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário normatizar as ações do coletivo da escola, com vistas a legitimar o seu Projeto Político- pedagógico/ Proposta Pedagógica (Deliberação 14/99-CEE/PR).

Neste sentido, como consequência do esforço para a garantia de uma ampla participação da comunidade escolar na definição dos seus atos, o Regimento Escolar deve estar alinhado ao Projeto Político-pedagógico/Proposta Pedagógica. Caso contrário, não passará de um conjunto de regulamentos, colocados lado a lado, porém, sem coesão e sentido (INDICAÇÃO No. 07/1999- CEE/PR, que justifica a Deliberação Nº 16/99-CEE/PR). Dessa forma, deve ser eficaz na regulação das relações de todos os envolvidos no processo educativo. Seus atributos fundamentais devem ser a sobriedade, a clareza e a economia, assentando-se objetivamente sobre os propósitos, as diretrizes e os princípios estabelecidos pelo Projeto Político-pedagógico (INDICAÇÃO No. 07/1999CEE/PR, que justifica a Deliberação Nº 16/99-CEE/PR).

Deve estabelecer, claramente, o que se considera indisciplina, infrações, etc. e quais as providências a serem tomadas quando de sua ocorrência, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa no processo. A função recursal é atribuição do Conselho Escolar no caso das Escolas/ CMEIS Municipais (Parecer Normativo nº01/2019). No caso das particulares se não houver Conselho Escolar deve ser indicado os responsáveis.

O Regimento Escolar deve ser elaborado pela equipe diretiva da instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar, sendo aprovado pelo Conselho Escolar (escolas municipais e escolas estaduais), homologado pela mantenedora e submetido à análise da SEED/PR (quando do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e/ou SEMED (Educação Infantil), exclusivamente sobre os aspectos da legalidade (Indicação nº02/2018 CEE/PR) e Deliberação do CME/SJP 18/2020 de 21 de dezembro de 2020.

2. QUAL A LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA SUA REDAÇÃO?

Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, de 23 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

Parecer CNE/CEB nº7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Resolução CNE nº05/2009, de 17 de dezembro de 2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Parecer CNE nº20/2009, Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Pareceres e Resoluções complementares disponíveis no site MEC (educação das relações étnico-raciais, educação do campo, educação escolar para pessoas em situação de itinerância, educação indígena, educação quilombola) e demais legislações vigentes.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Lei nº8069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Estrutura Física:

Resolução nº0162/05 da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA) estabelece exigências sanitárias para Centros de Educação Infantil, independente do nome fantasia que utilizem;

RESOLUÇÃO SESA nº 107/2018 Estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições De Ensino Fundamental, Médio, profissionalizante e Superior no Estado do Paraná.

Avaliação Institucional:

Indicadores da Qualidade na Educação Infantil / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica—Brasília: MEC/SEB, 2009;

Deliberação CME/SJP nº02/2015, de 14 de setembro de 2015.

Inclusão:

Decreto nº5296, de 02 de dezembro de 2004, Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Deliberação CME/SJP nº03/2015, de 20 de outubro de 2015; demais legislações vigentes.

Alimentação:

Resolução RDC nº216, de 15 de setembro de 2004, ANVISA, Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Deliberação CME/SJP nº02/2015, de 14 de setembro de 2015; e suas alterações:

Deliberação CME/SJP nº02/2019, de 18 de setembro de 2019;

Deliberação CME/SJP nº03/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Como subsídio para a redação dos artigos há o documento “Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica” (Secretaria de Estado da Educação, 2017), que orienta a redação dos Regimentos no Estado do Paraná. Deve-se estar atentos às leis e normas que foram publicadas após este documento, ou são específicas do município de São José dos Pinhais as quais devem ser respeitadas e previstas na redação do Regimento Escolar tais como:

Corpo de Bombeiros sobre a Brigada de Incêndio:

LEI Nº 19449 - 05 de abril de 2018 regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica;



NPA001/ 01 de janeiro de 2019;
NPT017, Parte 01,12 de dezembro de 2017;
Lei Municipal nº3264, de 10 de abril de 2019.

Primeiros Socorros:

Lei Federal nº13.722,de 04 de dezembro de 2018;
Lei Municipal nº3044,de 22 de junho de 2018.

Data Corte para matrícula na Educação Infantil e 1ºano Ensino Fundamental:

Resolução CNE–CEBnº 02,de 09 de outubro de 2018;
Parecer Normativo CME nº02, de 06 de dezembro de 2018;
Deliberação CME nº02, 20 de setembro de 2019.

Obrigatoriedade da Declaração de Vacina para Matrícula:

Lei Estadual nº19534/18;
BNCC, Referencial Curricular do Paraná e Referencial Curricular de São José dos Pinhais;
Resolução CNE/ CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, homologou o Parecer CNE/CP nº15/2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
Deliberação CEE nº03 de 22 de novembro de 2018, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná;
Parecer CME/SJP nº02/2019,de 17de dezembro de 2019;
Deliberação CME/SJP nº04/2019, de 17 de dezembro de 2019.
Deliberação CME nº 02, 20 de setembro de 2019 – normas para organização da Educação Infantil e organização das modalidades de ensino, alterando disposições da Resolução nº 02/15 CME;

Portaria nº130/2019, 19 de novembro de 2019 – Dispõe sobre o número de crianças para composição de turmas no Pré I e Pré II da Rede Municipal de Ensino.

3. QUAIS AS PARTES QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO REGIMENTO ESCOLAR?

Conforme descrito na Deliberação CME/SJP nº18/2020, para a redação do Regimento Escolar deve ser observados os seguintes aspectos:

A especificidade da natureza pedagógica da instituição escolar e do seu interesse público;
Autonomia da escola,como unidade coletiva de trabalho;
Unidade pedagógica e administrativa da escola;
Representatividade e a organização colegiada como critério para a gestão da escola.

Quanto ao aspecto estrutural o Artigo 3º da Deliberação do CME/SJP nº 20/2020 esclarece que o Regimento Escolar deve ser elaborado com a forma legislativa apropriada, devendo ter ordem lógica e coerente, organizado por assuntos, do geral para o particular, sendo desenvolvido por títulos, capítulos e seções, compostos por artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

O Artigo 6º Artigo 3º da Deliberação do CME/SJP nº 20/2020 apresenta a estrutura mínima que deve compor um Regimento Escolar:

– Preâmbulo, no qual figure:

Identificação da Unidade de Ensino, com a indicação dos atos de criação, de autorização de seu funcionamento, sua readequação, reconhecimento, renovação de autorização, implantação de níveis e modalidades de ensino;

A localização e brevehistórico da Unidade de Ensino;

A mantenedora;

Fins e objetivos do estabelecimento.

–Elementos constitutivos da organização escolar:

gestão;

organização pedagógica;

organização administrativa;

organização didática.

–Descrição dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

– Descrição das proibições, infrações e sanções dos estudantes, com garantia de ampla defesa e contraditória junto ao Conselho Escolar;

– A descrição das disposições gerais e das disposições transitórias, quando houver;

– Indicação da revogação de atos que aprovaramo Regimento, as Alterações e os Adendos anteriores.

4. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Estrutura da Redação do Regimento Escolar - Lei Complementar nº 95 de 26/02/1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

Titulos Denominação de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções.	Seções Conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.
Capítulos Formados conforme a complexidade e variedade de assuntos que possam abranger. Podem ser subdivididos em Seções. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.	Artigos (Art.) Unidades básicas para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar. Descrevem uma norma geral e refere-se a um só assunto, redigidos em uma única frase, e não possuem expressões explicativas, siglas ou abreviaturas. Sua numeração é contínua até o final do documento.
Parágrafos (§) Divisões de um artigo que exemplificam ou modificam a norma geral do conteúdo. Devem conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo e apresentar conteúdo vinculado ao do Artigo do qual pertencem. Eles também podem conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições. Quando houver somente um parágrafo, o mesmo deverá ser identificado como "Parágrafo único".	Incisos (I, II, III, ...) São utilizados como elementos discriminativos do Artigo, se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir um parágrafo. Geralmente são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos etc. As frases iniciam-se sempre com letra minúscula e são organizadas por numerais romanos. Alíneas (a, b, c,...) São os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior: expressas por frases e não por orações de sentido completo; indicadas por letras minúsculas: a, b, ...; o texto inicia sempre com letras minúsculas.

Outro documento que orienta a formatação para o Regimento Escolar é a "Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica" (Secretaria de Estado da Educação, 2017), que orienta a redação dos Regimentos no Estado do Paraná, este documento foi escrito no formato final de um Regimento Escolar, contendo todo o conteúdo essencial a ser contemplado no documento das escolas/CEIs,/ CMEIs.

5. FORMATAÇÃO

MARGENS

O primeiro ponto a ser frisado é a margem, essa deverá ter no papel A4 impresso o texto na margem superior e esquerda com 3cm e a margem inferior e direita deve ser 2cm.

www.NormasABNT.org

> PAGINAÇÃO

O documento deve conter paginação, essa só começa a partir da introdução (se houver).

> FONTE

É importante deixar o texto sempre com uma fonte e tamanho padrão, essa seria na fonte times new roman ou arial, em um tamanho padrão 12. Todo o documento deve ter seu texto na formatação “justificado”.

> ESPAÇAMENTO

Espaçamento 1,5cm entre linhas.

> RECUO

Recuo deverá ter uma média de 1,25 cm no início de cada parágrafo.

Tamanho de fonte e espaçamento

Veja a tabela seguinte sobre tamanhos de fontes

Tamanho de fonte	Onde usar
16	título do trabalho na capa e folha de rosto
14	capa e folha de rosto
12	folha de rosto (nota da natureza do trabalho), parte pré-textual, textual, e pós-textual, referência , apêndices e anexos
10	citações textuais entre aspas de mais de três linhas , notas de rodapé, legendas, texto da fonte das ilustrações, figuras e tabelas

Conforme ABNT NBR 14724:2011 atualizada. (baixe de grátis em PDF)

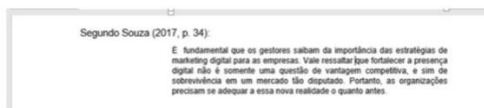
veja a tabela seguinte sobre os espaçamentos

Espaçamento	Onde usar
1,5	parte pré-texto: dedicatoria, agradecimentos, resumo, abstract, listas e sumário; parte texto: introdução, desenvolvimento e conclusão; parte pós-texto: apêndices e anexos
simples	citações de mais de três linhas; notas de rodapé; legendas de ilustrações e tabelas; referências

> CITAÇÃO

É uma cópia literal do texto. Transcrevem-se geralmente decretos, regulamentos, leis, fórmulas científicas ou trechos de obras. O tamanho da citação determinará sua localização no trabalho.

Se a citação tiver até três linhas, virá incorporada ao parágrafo, entre aspas duplas. As citações com mais de três linhas ficarão abaixo do parágrafo, em bloco, com início sob a linha anterior, a quatro cm à direita da tabulação, em espaço



> ESPAÇAMENTO ENTRE PARÁGRAFOS, TÍTULOS E SUBTÍTULO

O espaçamento deve ser de 1,5 sem a necessidade de deixar espaço de uma linha (enter).

Ex de como registrar Título e Subtítulo

1. TÍTULO
1.2 Subtítulo

2. TÍTULO
2.1 Subtítulo
a)
b)

> IMAGENS / GRAFICOS

As imagens servem para ilustrar algo que está sendo explicado ao longo do texto. Algumas instruções mínimas são solicitadas pelas normas ABNT, veja:

- A imagem deve ser inserida o mais próximo do texto na qual se refere;
- No topo da imagem é preciso ter o tipo (desenho, gráfico, figura ou organograma), número da sequência seguido de “—” **travessão** e título;
- A figura não pode ficar sem título;
- Imagem, título, legenda e fonte devem ser centralizadas;
- A fonte utilizada deve ser do tamanho 10;
- Usar espaçamento simples;
- Na parte de baixo deve-se citar a fonte (mesmo se for o próprio autor);
- Montagens com várias ilustrações devem conter **todas** as fontes;
- Lista de ilustrações



> REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conforme ABNT **NBR 6023** atualizada em 2018, as referências bibliográficas devem seguir a formatação seguinte:

- Alinhamento de texto: à esquerda
- Espaçamento: simples entre linhas
- Fonte: Times New Roman ou Arial. A mesma fonte deve ser utilizada no seu documento.
- Tamanho: 12
- Ordem: alfabética e NÃO numerada
- E o mais importante: espaço de uma linha em branco a cada referência. (enter)

SILVA, Victor Hugo. Golpe no WhatsApp usa clonagem de celular para atingir políticos. **Tecnoblog**. 2018. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/247801/golpe-whatsapp-clonagem-celular-politicos/>>. Acesso em: 20 de jun. de 2018.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação – Deliberação Nº 27/72. Fixa normas gerais a serem observadas na elaboração do regimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. Curitiba, 1972.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação – Deliberação Nº 20/91. Dispõe sobre a elaboração de Regimentos Escolares. Curitiba, 1991.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação – Deliberação Nº 016/99. Dispõe sobre a elaboração de Regimentos Escolares. Curitiba, 1999.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar. Caderno de apoio para a elaboração do regimento escolar / Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar – Curitiba: SEED-PR, 2007.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Resolução Nº 02/2015. Dispõe sobre Educação Infantil

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Resolução Nº 03/2015. Dispõe sobre Educação Especial;

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Parecer Normativo Nº 02/2018. Dispõe sobre Data de Corte Etário.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Parecer Nº 02/2019. Dispõe sobre o Referencial Curricular de São José dos Pinhais.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Parecer Nº 02/2019. Dispõe sobre o Referencial Curricular de São José dos Pinhais.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Deliberação Nº 02/2019. Dispõe sobre Educação Infantil

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Deliberação Nº 03/2020. Dispõe sobre Educação Infantil.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Deliberação Nº 18/2020. Dispõe sobre o Roteiro para elaboração do Regimento Escolar;

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Deliberação Nº 20/2020. Dispõe sobre Normas para a regularização, credenciamento, renovação de credenciamento, autorização e renovação de funcionamento e cessação das unidades de ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal e das unidades de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação de São José dos Pinhais e dá outras providências.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Conselho Municipal de Educação – Deliberação Nº 05 do CME/SJP, de 02 de outubro de 2025 que estabelece o Roteiro para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP;

Acesso a toda legislação da Educação Básica, por tema:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica&catid=323

São José dos Pinhais, 13 de outubro de 2025.

Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conclusão do conselho pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade a Deliberação CME/SJP nº 06/2025 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 10ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2025.

Conselheiros Titulares Presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues; 2- Angela Pereira Branco; 3- Clície Maria C. Negoseki; 4- Daniela Medeiros de Oliveira; 5- Dheborá Cristina da Silva; 6- Juliana Valli M. Criminácio; 7- Leila Gonçalves de Carvalho; 8- Louise Alves Schirmer; 9- Maria Helena Guedes Tetu; 10- Marilza Aparecida P. Teixeira; 11- Maristela do Rocio Dittert; 12- Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1- João Henrique de S. Arco-Verde; 2- Sônia Regina Correa Mafra.

**Conselheiros Suplentes:**

1- Carolline Pereira de Araujo Maia; 2- Clayton Hepp Graebin; 3- Denise Dondoni Hoelzer; 4- Fabio Luciano Azevedo; 5- Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti; 6- Vilma Pissaia da Cruz.

Votos contrários

Não houveram votos contrários

Todos de acordo na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 13 de novembro de 2025.